



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 088/94,

JABORANDI - BAHIA, 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

REGULAMENTO E DISPÕE A COMPETÊNCIA E A COMPOSIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jaborandi, órgão representativo da sociedade na gestão democrática de Sistema de Ensino terá a seguinte competência:

- I - Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do Sistema Municipal de Educação;
- II - Emitir parecer sobre a criação e funcionamento da unidade de ensino a qualquer das redes de âmbito do Município;
- III - Participar da definição das diretrizes e planos da política Educacional visando a melhoria e qualidade de ensino;
- IV - Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudantes, currículos, programas e carga horária de estabelecimento;
- V - Opinar sobre alienação e transferência de prédios escolares da rede pública Municipal de ensino;
- VI - Autorizar a criação e extinção de cursos no Sistema Municipal de ensino;
- VII - Fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal apoiando-se nas ações dos colegiados escolares;
- VIII - Definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico a escolas Comunitárias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 membros efetivos observando o seguinte critério:

- I - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes de entidade estudantil de 1º e 2º grau;
- III - 02 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV - 02 (dois) representante do Conselho da defesa da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos públicos que representam, e nomeados por ato do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 3º - O Executivo Municipal de acordo com a Lei Orçamentária anual promoverá o Conselho Municipal de Orçamento Próprio, resguardada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 08 de Novembro de 1994.



LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 08/11/94.



ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

